

RESOLUÇÃO C.M.E – Anchieta/SC

Estabelece normas para a Educação Especial no Sistema Municipal de Educação de Anchieta - Santa Catarina.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANCHIETA SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Constituição Federal; na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001; na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ; Na Lei Complementar Nº 057 de 23 de dezembro de 2016 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Anchieta – SC;

RESOLVE:

Art. 1º - As escolas da Rede Municipal de Ensino são inclusivas e para oportunizarem educação de qualidade ofertam possibilidades diferenciadas para os estudantes conforme a necessidade apresentada.

Art. 2º Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Resolução, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para o atendimento das necessidades educacionais especiais de alunos com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção/hiperatividade e altas habilidades/superdotação.

I - Alunos com deficiência são aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - Alunos com transtorno do espectro autista caracterizam-se por apresentar déficits persistentes na comunicação social e na interação social em múltiplos contextos, incluindo déficits na reciprocidade social, em comportamentos não-verbais, de comunicação usada para interação social e em habilidades para desenvolver, manter e compreender relacionamentos. Além dos déficits na comunicação social, o diagnóstico do transtorno do espectro autista requer a presença de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades.

III - Alunos com transtorno de déficit de atenção/hiperatividade caracterizam-se por apresentar níveis prejudiciais de desatenção, desorganização e ou hiperatividade/impulsividade

IV - Alunos com altas habilidades/superdotação demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá disponibilizar Serviços Especializados em Educação Especial, quando necessário:

I - Profissionais de apoio à aprendizagem e acompanhamento dos estudantes incluídos:

§ 1º Segundo Professor de Turma - disponibilizado nas turmas com matrícula e frequência de alunos com diagnóstico de deficiência intelectual moderada, transtorno do espectro autista e/ou deficiência múltipla que apresentem comprometimento significativo nas interações sociais e na funcionalidade acadêmica;

§ 2º Monitor de Educação Especial Infantil e Fundamental – disponibilizado para atuar nas turmas alunos com deficiência física que apresentem sérios comprometimentos motores e dependência em atividades de vida prática.

II - As diretrizes de funcionamento, implantação e supervisão dos serviços especializados em educação especial são estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Anchieta.

III - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes é oficialmente responsável, na forma da legislação vigente, com a realização de convênios com outras instituições e pela formação continuada dos profissionais que atuam nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação manterá convênio com o CAESP de Anchieta para disponibilizar Atendimento Educacional Especializado.

I - Atendimento Educacional Especializado (AEE), realizado no CAESP – Centro de Atendimento Educacional Especializado, no contra turno, tem o objetivo de complementar ou suplementar o processo de aprendizagem dos alunos especificados nesta Resolução, não configurando como ensino substitutivo nem como reforço escolar.

Art. 5º Trâmites a serem seguidos para encaminhamento de laudos e diagnósticos a partir da observação da escola, por seus profissionais, de alguma deficiência ou transtorno em estudante

I – Descrição da situação observada com sugestão de encaminhamento ou busca de diagnóstico;

II – Cientificação e sensibilização da família do estudante para a situação apresentada e encaminhamento.

Art. 6º Trâmites a serem seguidos e documentos a serem disponibilizados para a contratação de serviços especializados nas escolas:

I – Laudo médico especializado (conforme a deficiência),

II - Diagnóstico da equipe do CAESP

III – Diagnóstico da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com auxílio da professora da turma

IV – Despacho do assessor jurídico do município ao setor de Recursos Humanos.

Art. 7º Responsabilidade sobre os recursos de acessibilidade ao currículo escolar

I Cabe aos professores titulares fornecer informações prévias aos segundos professores sobre o conteúdo a ser trabalhado e a elaboração conjunta de atividades e avaliações adaptadas aos níveis de aprendizagem dos estudantes incluídos;

II Cabe aos segundos professores elaborar de forma colaborativa as atividades aos estudantes e auxiliar os estudantes, conforme suas necessidades e habilidades no desenvolvimento das atividades e avaliações, mantendo diálogo permanente com os professores titulares da turmas;

III A equipe pedagógica tem a responsabilidade pela orientação técnica e pedagógica necessárias à elaboração das atividades, avaliações adaptadas e a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 8º A avaliação dos estudantes incluídos atendidos nas escolas:

I A avaliação dos estudantes com deficiência incluídos nas classes regulares deve ser descritiva e com notas; observados os conhecimentos e habilidades aprendidos no decorrer do processo.

II A avaliação do desempenho dos estudantes ser realizada no final de cada trimestre, no conselho de classe em formulário específico (em anexo) e arquivada na pasta do aluno;

III conceder certificação à conclusão de Ensino Fundamental aos alunos que não atingiram as competências previstas nas Diretrizes Curriculares para estas etapas.

Art. 9º A frequência exclusiva de alunos com idade de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos em Centros de Atendimento Educacional Especializados e/ou instituições conveniadas, é autorizada, apenas, nos casos de alunos com deficiência intelectual e transtorno do espectro autista, ambos com baixa funcionalidade:

I. Os alunos de que trata este Artigo poderão frequentar exclusivamente Centros de Atendimento Educacional Especializados ou instituições conveniadas, apenas quando o laudo emitido por equipe multiprofissional prescrever que a permanência no ensino regular importa em graves prejuízos ao aluno, ouvido este, sua família e equipe pedagógica da escola, devendo a Fundação Catarinense de Educação Especial aprovar esse entendimento.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 7 de julho de 2022

Presidente do Conselho Municipal de Educação

